



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PROCESSO:	5708/2022
FOLHA:	93
	10
	CPL

configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

3.7. No ato do recebimento antes do embarque do objeto, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso.

3.8. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.9. A CONTRATADA entregar o veículo devidamente implementado no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

3.10. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

3.11. O objeto deverá ser fornecido, novo (permitido apenas a horas de teste). A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

3.12. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada *in loco*, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

3.13. Após a entrega, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

3.14. Deverá ser feito a entrega técnica da implementação, realizando conferência, testes e ajustes da máquina de forma a garantir total conformidade operacional, englobando também o treinamento operacional dos profissionais designados a operação do **equipamento**, incluindo testes práticos e rotinas teóricas.

3.15. A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES reserva-se no direito de adquirir os bens ou rejeitar toda a proposta desde que haja conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente Contrato tem por valor total a quantia de R\$ XXXXX (XXXXXX), conforme resultado final do Pregão Presencial n.º XXX/2022.

4.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a PMAC de documento(s) fiscal(is) hábil(is) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos com o devido ateste de recebimento.

4.3. O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

4.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.5. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do produto.

4.6. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	92
	10
	CEL

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades





PROCESSO:	57681202
FOLHA:	93
	10
	CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

6.1.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

6.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

6.1.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

6.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Constituem as obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues na **Garagem Municipal localizado na Fazenda Incaper, Alfredo Chaves/ES.**

6.2.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da Contratada.

6.2.3. Responsabilizar-se pelos possíveis danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.4. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

6.2.5. A contratada deve repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência. *uas* *10*

6.2.9. As notas fiscais e outros documentos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, e descrições estabelecidas no Termo de Referência e contrato.

6.2.10. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.520/2002 e alterações, bem como demais legislações pertinentes.

6.2.11. Receber o pagamento na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato, após o cumprimento das formalidades legais e efetivação da entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I– advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

II– multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) 10
por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	34
	20
	CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PROCESSO:	5784/2021
FOLHA:	95
	10
	CPL

contratual;

- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

IV- Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

8.7. As sanções previstas nos incisos III e V do item 8.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

8.8. A sanção estabelecida no inciso V do item 8.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos do Pregão Presencial n.º XXX/2022 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo n.º 005768/2022.
- b) não contrarie o interesse público.

PROCESSO: 5768/2022
FOLHA: 96
10
CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

11.1.2. Nas demais determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público.

PROCESSO:	3768/2021
FOLHA:	07
	20
	CPL

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 é designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Senhor Wilian de Freitas do Rosário – Assessor Técnico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. O Servidor Wilian de Freitas do Rosário, Fiscal do contrato, será o responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, da entrega, bem como observância acerca da conformidade da NR -12.

14.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega do produto, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(XXXXXXXXXX)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
C.I.: _____

NOME: _____
C.I.: _____

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	98
	10
	CPL

ups *10*
B





PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 5768/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – PMAC

ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM OBJETO AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO HIDRÁULICO VEICULAR TIPO CESTO AÉREO E TIPO GUINDASTE ARTICULADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFORME CI N.º 63/2022

À Comissão de Pregão,

PARECER JURÍDICO PRÉVIO / INICIAL

1. RELATÓRIO

Veio para apreciação jurídica o presente processo licitatório, oriundo da Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, por despacho da Srª. Pregoeira Municipal, o qual tem por objeto *aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação*, conforme exigências e condições contidas no edital e seus anexos, através da modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote único.

Inicialmente destacamos que a presente análise não engendra nas reais necessidades quantitativas e/ou valorativas dos objetos trazidos neste certame. Nosso objetivo é subsidiar, juridicamente, os documentos apresentados até esta fase.

A presente análise jurídica tem por subsídio o cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Assim, observamos que vieram guranecendo este procedimento os seguintes documentos:

1. Comunicação Interna n.º 63/2022;
2. Termo de Referência;
3. Orçamentos;
4. Remessa do Exmº. Sr. Prefeito ao Secretário de Finanças para providências legais;
5. Remessa do Secretário de Finanças à Gerência de Licitações e Contratos para prosseguir com o certame, informando a respectiva dotação orçamentária;
6. Remessa do Gerente de Licitação e Contratos à Comissão de Pregão, ante a informação que a modalidade optada foi o Pregão Presencial;

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	99
	10
	CPL

Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher

Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165 – Sala 15 – Centro – Alfredo Chaves/ES – Cep 29540-000

Tel.: 27-32622700 / Ramal: 2773

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.

Sandro Loureiro Costa
Subprocurador Geral Municipal

Processo Nº 0023-P/2021 / OAB/ES Nº 31.952
Procuradoria Municipal de Alfredo Chaves





PROCURADORIA MUNICIPAL

7. Autorização do Exm^o. Prefeito;
8. Remessa dos autos a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento ao preceito contido no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, com o edital e seus anexos, no qual contém:
 - 8.1. Edital
 - 8.2. Anexo I – Termo de Referência;
 - 8.3. Anexo II – Modelo de Proposta;
 - 8.4. Anexo III – Modelo de Credenciamento;
 - 8.5. Anexo IV – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital e do objeto licitado;
 - 8.6. Anexo V – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 8.7. Anexo VI – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
 - 8.8. Anexo VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superviniente impeditivo;
 - 8.9. Anexo VIII – Minuta contratual.
9. Manifestação da Procuradoria Jurídica sugerindo adequações
10. Remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para informação/confirmação de dotação orçamentária;
11. Juntada de 03 (três) orçamentos válidos;
12. Termo de referência retificado;
13. Despacho do Secretário Municipal de Finanças alterando a dotação orçamentária anteriormente informada;
14. Autorização do Exm^o Prefeito Municipal para abertura de processo licitatório;
15. Cópia do Decreto nº 1688-N/2022 que designa os servidores para atuarem na área da Licitação, modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, para a Administração Pública Municipal e para o Fundo Municipal de Saúde, para o exercício 2022 a 2024;

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	100
	10
	CPL

2. Da necessidade de licitar:

A matéria em comento encontra amparo jurídico no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, de onde se extrai a necessidade do processo licitatório para aquisição de obras, serviços, compras e alienações, por parte da administração pública. O qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da isonomia entre os competidores interessados no certame.

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições

Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher

Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165 – Sala 15 – Centro – Alfredo Chaves/ES – Cep 29.240-000

Tel.: 27-32622729 / 32622723

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.

Sandro Loureiro Costa

Subprocurador Geral Municipal

0022-P/2021 / OAB-ES Nº 31.952

Procurador Municipal de Alfredo Chaves





PROCURADORIA MUNICIPAL

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. Da modalidade:

Destacamos que a modalidade adotada, Pregão Presencial, encontra guarida nos termos da Lei n.º 10.520/02, *verbis*:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. Da documentação:

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	101
	10
	CEL

Compulsando a documentação enviada observamos constar a minuta do instrumento convocatório, instruído do edital de licitação no qual contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da Secretaria Municipal interessada, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida pelas leis que norteiam a matéria, o local, dia e a hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicando também as especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, constam ainda, justificativas administrativas sobre a necessidade de aquisição do objeto. Tudo conforme legislação vigente.

Verificamos a presença dos valores contidos no Termo de Referência, bem como modelo de declarações com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária em vigor.

Presente também a aquiescência do Chefe do Poder Executivo, como ordenador de despesas, acerca da deflagração do presente procedimento.

Ficou estabelecido na minuta do edital o menor preço como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Compulsando o processo em análise, observamos em seu instrumento convocatório a

Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher

Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165 – Sala 15 – Centro – Alfredo Chaves/ES – Cep 29.240-000
Tel.: 27-35003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Sandro Laurêncio Costa

Procurador Geral Municipal

0823-PR921 / OAB/ES Nº 31.952

Procurador Geral Municipal de Alfredo Chaves





PROCURADORIA MUNICIPAL

indicação das exigências constantes do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 3º e da Lei n.º 10.520/02, bem como a relação dos documentos que os licitantes deverão apresentar, e ainda, as penalidades aos infratores em caso de descumprimento contratual ou tentativa de fraude processual, destacando os documentos imperativos necessários à habilitação dos interessados.

Destaca-se a observância no instrumento de convocação das prerrogativas legais, asseguradas às micro empresas e às empresas de pequeno porte.

Observamos que a autoridade competente designou a pregoeira e respectiva equipe de apoio, indicando suas atribuições, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

5. Recomendação:

Seja fielmente observado o disposto no art. 21 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, *verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Imprescindível salientar que o jornal de grande circulação que se pretenda publicar o extrato do referido edital, deve atender aos preceitos legais que norteiam a Administração Pública, isto é, tendo em vista se tratar de uma contratação para que seja efetuada a publicação, a empresa deve comprovar sua regularidade fiscal/trabalhista, ou seja, é importante certificar a regularidade do mesmo, através de consulta do respectivo CNPJ e emitir as respectivas certidões.

6. Conclusão:

Pelo exposto, entendemos cumpridas as exigências iniciais, estando o presente procedimento em conformidade com preceitos constitucionais e infraconstitucionais, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Objetivando ao final de tudo alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, e ao mesmo tempo, garantindo igualdade de competição a todos os concorrentes. Tudo em conformidade com o art. 3º, da Lei n.º 10.520/02 e estando os documentos que nos foram enviados em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas

PROCESSO:	5768/1672
FOLHA:	102
	10
	CEL

Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher

Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165 – Sala 15 – Centro – Alfredo Chaves/ES – Cep 29.240-000

Tel.: 27-3222-2222 em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.



Sandro Loureiro Costa
Subprocurador Geral Municipal
Município de Alfredo Chaves

N.º 023-F/2021 / OAB/ES N.º 31.952



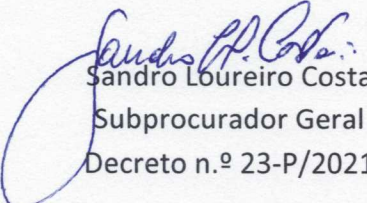
PROCURADORIA MUNICIPAL

regulamentadoras da matéria.

Considerando que até então o procedimento em curso não apresenta irregularidades que possam macular o certame, opinamos pelo prosseguimento do certame licitatório, com a necessária publicidade do ato.

Este é o parecer, S.M.J.

Alfredo Chaves (ES), 29 de agosto de 2022


Sandro Loureiro Costa
Subprocurador Geral
Decreto n.º 23-P/2021

PROCESSO:	5768/2021
FOLHA:	103
	20
	CEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005768/2022
TIPO MENOR PREÇO
LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E/S**, por determinação do Exm^o. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto n.º 1688-N/2022, de 02/02/2022, por **solicitação da Secretaria Municipal de Obras**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal n.º 10.609/2021, Lei Federal n.º 14.063/2020, Lei Federal n.º 13.728/2018, Lei Ordinária Municipal n.º 063/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de setembro de 2022.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas - Horário Local).

ENDEREÇO: Sala 18 – Pregão- Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves - ES.

CREDENCIAMENTO: das 08h30min às 09h00min.

1. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.1. As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o Edital no [site www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br) ou providenciar a cópia do Edital que estará à disposição na Sala da Equipe de Pregão nos dias úteis das 08h30min às 15h30min, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e no site deste Município, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço www.alfredochaves.es.gov.br e poderá ser lido ou obtido na Sala de Pregão da PMAC, situado no endereço abaixo:

ENDEREÇO: Sala 18 – Pregão - Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves - ES.

DIAS: de segunda a sexta-feira HORÁRIO: entre 08h30min às 15h30min

TELEFONE PARA CONTATO: (27) 3269 2748 ou 0800 885 8429

1.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico c.pregaoac@gmail.com, ou pelo telefone (27) 3269-2748 ou 0800 885 8429. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003100370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROCESSO: 5768/2022
FOLHA: 304
10
CPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

sessão pública.

1.4. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Obras, ao Cuidados do Sr. Wiliam de Freitas do Rosário, através do endereço eletrônico secretariadeobraspmac@gmail.com ou pelo telefone (27) 3269- 2753 ou 0800 885 8429. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

1.5. A impugnação do Edital deverá ser promovida em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo no Setor de Protocolo da PMAC, localizado na Sala 02, Protocolo - Primeiro Pavimento no Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves - ES, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1.6. A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

1.7. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

1.8. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto a **aquisição de implemento hidráulico veicular tipo cesto aéreo e tipo guindaste articulado com serviço de instalação.**

2.2. A especificação e quantidade do objeto do presente certame, consta nos anexos deste Edital, especialmente no Termo de Referência (ANEXO I).

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. De acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

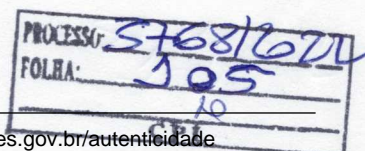
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados:

4.2.1. que se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. estrangeiros que não funcionem no país e/ou que não tenham





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que, em decorrência do disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, estiver impedido de licitar e contratar em toda a esfera do Município de Alfredo Chaves/ES;

4.2.4. que, em decorrência do disposto no art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, estejam suspensos de participação em licitação e impedidos de contratar com Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES;

4.2.5. que, em decorrência do disposto no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.6. que estejam enquadradas em qualquer das situações enumeradas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.4. A participação neste certame implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, através de representante que, munido de documento que o credencie a participar do Pregão, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se mediante exibição da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de PROCURAÇÃO por instrumento público ou por instrumento particular, com poderes para o credenciado formular, em nome da licitante, ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Quando a licitante se fizer representar por PROCURADOR constituído por instrumento particular, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, para verificação da legalidade da representação.

5.4. Caso o representante seja sócio, proprietário, gerente, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. A licitante deverá credenciar apenas um representante legal para manifestar-se na sessão, e nenhum credenciado poderá representar mais de uma empresa.

PROCESSO: 5768/1071
FOLHA: 506

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

5.6. Os documentos mencionados neste capítulo NÃO DEVERÃO ser colocados dentro dos envelopes de Proposta Comercial e/ou de Habilitação.

5.7. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), entregando, na mesma oportunidade, os envelopes com as Propostas Comerciais e documentação de Habilitação.

6.2. A declaração mencionada NÃO DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes de Proposta Comercial ou de Habilitação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A licitante deverá entregar sua Proposta Comercial em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
Razão Social Completa do Licitante / (CNPJ)
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022
LOTE ÚNICO

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	107
	20
	CPL

7.2. Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE N.º 1 seja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a quantidade exata.

7.3. O ENVELOPE N.º 1 deverá conter:

7.3.1. PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser formulada seguindo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, igual ao modelo de proposta do ANEXO II, deste instrumento;

7.3.1.2. A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal;

7.3.1.3. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário, o item será automaticamente desclassificado.

7.3.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data da abertura da licitação;

7.3.2.1. No caso de omissão do prazo de validade da proposta, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao acima previsto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.3.3. Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte da junta comercial, conforme IN DREI N.º 10/2013 ou certidão simplificada da junta comercial, objetivando as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3.4. DECLARAÇÃO de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo proposto no ANEXO V, deste Edital.

7.4. Deverão ser inclusos, nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, frete, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da prestação do serviço contratado.

7.5. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços, quando não prejudicar a competição do certame, não desobriga a licitante contratada de fornecer o item cotado dentro das especificações exigidas, o que será feito sem qualquer custo adicional para o Município de Alfredo Chaves/ES.

7.6. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

7.6.1. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.7. Cada licitante deverá apresentar somente 01 (UMA) PROPOSTA DE PREÇO.

7.7.1. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.8. A empresa vencedora do certame DEVERÁ encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

7.8.1. A planilha da nova proposta de preço DEVERÁ sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado, o que será conferido pela Equipe de Pregão.

7.8.2. Caso a nova proposta comercial não esteja de acordo com a regra do subitem anterior, a empresa será notificada para reenviar a proposta correta no mesmo prazo do item 7.8.

7.8.3. A nova planilha deverá observar o disposto no subitem 7.3.1.3., deste Edital.

7.9. Será DESCLASSIFICADA a licitante que apresentar proposta comercial em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente

PROCESSO: 5768/2011
FOLHA: 508
20
CPI





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

credenciados.

8.2 - Classificação das Propostas Comerciais

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.2.2. A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por LOTE e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluindo a primeira classificada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas por escrito.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.3.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.3.4. Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;

8.3.5. Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

8.3.6. Não especificar detalhadamente o objeto ofertado.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

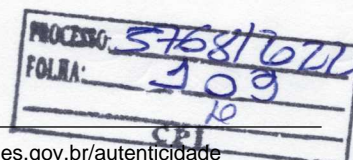
8.4. Lances Verbais

8.4.1. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela PREGOEIRA.

8.4.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.5. Julgamento

8.5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação.

8.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comparando-o com os registrados no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

8.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.5.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, a Pregoeira passa à etapa de negociação, em conformidade com o subitem 8.2.3., observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.5.8. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela, adjudicado o objeto desta licitação.

8.5.9. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação

PROCESSO: 5768/2012
FOLHA: 130





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.11. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras.

8.5.12. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela PREGOEIRA, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.5.13. Caso seja solicitado pela PREGOEIRA, o licitante vencedor do certame deverá encaminhar, no endereço da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento deste pregão, da nova Proposta de Preços conforme **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, processada em computador, com identificação da empresa licitante, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.

8.5.14. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá entregar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em envelope opaco, indevassável, rubricado e, caso entenda necessário, munido de recibo de entrega, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
Razão Social Completa do Licitante / (CNPJ)
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

9.2. A licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo em original, por qualquer processo de cópia em cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, através de sistema informatizado (passível de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da Pregoeira).

9.3. Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE N.º 2 esteja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a sua quantidade exata.

9.4. O ENVELOPE N.º 2 deverá conter:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

PROCESSO: 576817021
FOLHA: 10
CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, para sociedade comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, para sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para sociedade civil;
- e) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

9.4.1.1. Caso os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope n.º 02 – HABILITAÇÃO.

9.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ 2022);
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.4.2.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

9.4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que consistirá em:

- a) ATESTADO(S) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);

PROCESSO: 57681/2021
FOLHA: 252
CPL

9





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.4.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e dos dados da empresa CONTRATADA, em caso de fotocópia(s), com acompanhamento do(s) original(is).

9.4.3.2. A PMAC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, que consistirá em:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

c) a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$

$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

9.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, que consistirão em:

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (ANEXO VI);

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo a Habilitação, (ANEXO VII).

9.5. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa. *was* 10

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

PROCESSO:	57682011
FOLHA:	113
	10
	CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Ser a licitante for matriz, e a executora do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, rubricados em todas as folhas e assinados na última pelo representante legal/procurador da licitante, protocolados no prazo legal no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, situado na Sala 02 do Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher, localizado na Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro, Alfredo Chaves – ES – CEP: 29.240-000, e dirigidos à Pregoeira Municipal, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa.

10.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Pregão da PMAC.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, enviando o ato, em seguida, para homologação do Prefeito Municipal.

PROCESSO: 5768/2011
FOLHA: 134
10
CTL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

11.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, a própria Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação.

11.3. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a celebrar o Contrato, a sessão pública será retomada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

11.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Autorização de Fornecimento, sendo que a mesma poderá ser emitida, via fax, ao licitante vencedor.

11.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a Autorização de Fornecimento ou de receber a mesma via fax, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.6. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada pela Administração:

11.6.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas nos dispositivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

11.6.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;

11.6.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da nota de empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

ups *10*

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	115
	10
	CPL

12





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

15. DO PAGAMENTO

15.1. De acordo com o Termo de Referência – (ANEXO I).

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1. De acordo com o Termo de Referência – (ANEXO I).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são estabelecidas no termo de Referência e na minuta do instrumento contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. De acordo com o Termo de Referência – (ANEXO I).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Handwritten marks: a checkmark, 'CPL', and the number '10'.

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	116
	10
	CPL

13





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5.** Não manter a proposta;
- 19.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I – advertência – nos casos de:**
- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- II – multas – nos seguintes casos e percentuais:**
- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**
- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
 - b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
 - c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
 - d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
 - e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

PROCESSO: 5768/2021
FOLHA: 157
CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

19.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

19.7. As sanções previstas nos incisos III e V do item 19.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A sanção estabelecida no inciso V do item 19.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.9. As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior, por parte das licitantes, de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Handwritten marks: a flourish and the word 'copy'.

PROCESSO:	575812022
FOLHA:	118
	10
	CPL

Handwritten mark: a circle around the number 10.

15





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

20.2. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

20.3. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da PMAC para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

20.4. Fica assegurado ao Município de Alfredo Chaves o direito de revogar esta licitação em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o atendimento ao interesse público, o princípio da isonomia, à finalidade e à segurança da contratação.

20.7. No caso de alteração deste Edital antes da realização da sessão para recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

20.9.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

20.10. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

20.11. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto licitatório.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves – ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

20.13. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a sessão será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.14. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de declaração de pleno conhecimento do edital e do objeto licitado;

ANEXO V – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Handwritten marks: a blue checkmark and the word 'copy' in blue ink.

PROCESSO:	5768/2017
FOLHA:	119
	20
	CEL

Handwritten mark: a blue circle.

16





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

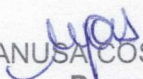
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição;

ANEXO VII – Modelo de declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo;

ANEXO VIII – Minuta Contratual.

Alfredo Chaves/ES, 30 de agosto de 2022.


WANUSA COSTA DASSIE
Pregoeira


RENATO QUINTINO SANTANA
Apoio

SILVANIA REGINA MODOLO BENINCÁ
Apoio


MÉRIS TAMBORINI
Apoio


DÉBORA VANELI MOREIRA
Apoio

PROCESSO:	5768/2022
FOLHA:	520
	10
CPL	

